Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 11/05/2012
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3506

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3264/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3264/2011 passa ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará aos infratores as seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção penal pela prática do crime de desobediência ou outros crimes eventualmente praticados; apreensão da bebida alcoólica e do recipiente que a contenha e multa."

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 3264/2011 passa ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Poder Executivo firmará convênio com a Polícia Militar para auxiliá-lo na fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Ficam inseridos os artigos 8º, 9º e 10 na Lei Municipal nº 3264/2011, os quais terão a seguinte redação:

I - ***"Art. 8º - A autoridade Policial que flagrar o descumprimento da Lei determinará que o infrator cesse a conduta, lavrando termo de ciência. Em caso de desobediência à ordem policial, deverá ser lavrado o auto de infração, apreendida a bebida e o recipiente que a contenha e lavrado o termo circunstanciado por desobediência ou outro crime eventualmente cometido em concurso."***

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

II - ***"Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo."***

III - ***"Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."***

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de abril de 2012.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal